

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 19/2026

Secretaria / Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	
Unidade Técnica responsável: CRAS	
Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito – Manutenção do Conselho Tutelar	
Responsável pelo Estudo: Amanda Caroline Daltoé	
E-mail:	Telefone: 5137581205

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, de forma fundamentada, a necessidade, a viabilidade e a melhor solução administrativa para a contratação de SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR. O estudo foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando a legislação municipal aplicável, o histórico de contratações anteriores, a natureza sensível do serviço, a imprevisibilidade da demanda e a obrigação do Poder Público de assegurar proteção social especial de alta complexidade, servindo como subsídio técnico para o adequado planejamento da contratação e para a tomada de decisão administrativa.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A necessidade da contratação decorre do dever constitucional e legal do Município de garantir a proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O acolhimento institucional constitui medida excepcional e provisória, aplicada quando esgotadas as possibilidades de permanência na família de origem ou extensa, devendo assegurar ambiente seguro, acolhedor, com condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, acompanhamento psicossocial e acesso às políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Considerando que o Município, em regra, não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento integral e contínuo de acolhimento institucional, faz-se necessária a formalização de credenciamento de entidades devidamente habilitadas, com experiência comprovada na execução de serviços de alta complexidade, estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar e regularidade junto aos órgãos de controle e conselhos competentes, especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e jurídico, uma vez que possibilita a contratação de múltiplas entidades aptas a prestar o serviço, garantindo maior competitividade, ampliação da rede de atendimento, continuidade do serviço público e atendimento imediato das demandas que surgirem ao longo da vigência contratual. O modelo



também assegura isonomia entre os interessados e flexibilidade para atendimento conforme a necessidade concreta de vagas.

O pagamento será realizado mensalmente, conforme o número de crianças e adolescentes efetivamente acolhidos, observados os valores previamente definidos no instrumento convocatório e no termo de credenciamento, garantindo transparência, previsibilidade orçamentária e adequação entre despesa pública e serviço prestado. A contratação deverá prever critérios objetivos de monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas, assegurando a qualidade do atendimento e o cumprimento das normativas do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A estimativa de demanda deverá considerar o histórico de encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário, bem como os indicadores sociais do Município, podendo variar ao longo do exercício financeiro. O impacto orçamentário-financeiro deverá ser compatível com as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Por fim, conclui-se que o credenciamento de entidades especializadas para a prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional é medida necessária, adequada e juridicamente viável, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, assegurando atendimento humanizado, qualificado e em conformidade com as normas vigentes.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Registra-se que o Município já realizou contratações anteriores para atendimento de demandas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ambas em caráter excepcional e decorrentes de decisão judicial específica.

No exercício de 2025, foi formalizada a Dispensa de Licitação nº 05/2025, cujo objeto consistiu na contratação de serviços de acolhimento institucional de adolescente, conforme Decisão Judicial em Pedido de Medida de Proteção, tratando-se de situação pontual e emergencial, que demandava imediata disponibilização de vaga em instituição adequada, com vigência final 22/02/2026.

Anteriormente, no ano de 2024, foi realizada a Dispensa de Licitação nº 37/2024, também para atendimento de abrigo pontual determinado por decisão judicial, em razão de situação de risco pessoal e social envolvendo criança/adolescente pertencente ao Município.

Ambas as contratações atenderam satisfatoriamente aos objetivos propostos, garantindo o cumprimento das determinações judiciais, a proteção integral do público atendido e a observância das normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Todavia, as referidas contratações foram realizadas de forma individualizada e emergencial, para casos específicos, não havendo instrumento permanente ou procedimento estruturado que possibilite resposta imediata e contínua às demandas recorrentes dessa natureza.



Dessa forma, verifica-se a necessidade de adoção de procedimento formal de credenciamento, a fim de constituir rede previamente habilitada para prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Abrigo Institucional ou Casa Lar, garantindo maior segurança jurídica, celeridade administrativa, economicidade e capacidade de resposta tempestiva às decisões judiciais e às situações de urgência que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Em face da necessidade identificada e descrita nos itens anteriores, justifica-se a adoção de procedimento formal de contratação por parte da Administração Municipal, uma vez que o acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade social não pode ser executado diretamente pelo Município com recursos próprios, seja pela ausência de estrutura física adequada, seja pela inexistência de equipe técnica permanente e especializada para a prestação continuada desse tipo de serviço.

A natureza do serviço demandado exige estrutura específica, equipe multiprofissional habilitada, funcionamento ininterrupto e atendimento individualizado, características que não se compatibilizam com a execução direta pela Administração Pública municipal, tornando necessária a atuação de instituições especializadas de terceiros, devidamente habilitadas e fiscalizadas.

Além disso, a contratação formal mostra-se indispensável para assegurar:

- A continuidade do atendimento aos usuários já acolhidos;
- A pronta resposta a novas demandas, inclusive aquelas decorrentes de situações emergenciais ou de determinações judiciais;
- A segurança jurídica dos atos administrativos praticados;
- A transparência, rastreabilidade e controle dos recursos públicos empregados.

Ressalta-se que a omissão do Poder Público na formalização de instrumento adequado para a execução desse serviço pode acarretar grave risco institucional, tanto sob o aspecto social, pela exposição de pessoas vulneráveis a situações incompatíveis com a dignidade humana, quanto sob o aspecto jurídico, em razão do descumprimento de dever legal de proteção social e de eventuais responsabilizações decorrentes da ausência de cobertura administrativa adequada.

A necessidade de contratação também se justifica pela imprevisibilidade da demanda, uma vez que os encaminhamentos para acolhimento institucional decorrem de eventos supervenientes, como agravamento de situações familiares, abandono, violência, decisões judiciais ou recomendações de órgãos de controle e proteção, não sendo possível estabelecer, previamente, número fixo de usuários ou cronograma rígido de atendimento.

Do ponto de vista normativo, a contratação encontra respaldo na legislação municipal vigente, que autoriza expressamente o Município a viabilizar o acolhimento institucional por meio de instrumentos formais, inclusive com repasse de recursos às entidades responsáveis pelo atendimento, desde que observados critérios técnicos e sociais previamente definidos.



Dessa forma, a formalização de nova contratação não representa mera continuidade administrativa, mas sim medida necessária para garantir a efetividade da política pública de assistência social, assegurar a legalidade dos atos praticados, preservar o interesse público e permitir que o Município continue a cumprir, de forma responsável e estruturada, seu dever de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis à Administração Pública, considerando-se a realidade estrutural do Município, a natureza do serviço de acolhimento institucional e os limites jurídicos, administrativos e operacionais aplicáveis à política pública de assistência social.

O levantamento das soluções levou em conta, além das práticas adotadas por outros entes públicos, o arcabouço normativo municipal vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Solução 1 – Execução Direta pelo Município

Foi analisada a possibilidade de execução direta do serviço pelo próprio Município, mediante implantação de unidade pública de acolhimento institucional.

Entretanto, essa alternativa exigiria estrutura física adequada, equipe técnica multiprofissional permanente (assistente social, psicólogo, cuidadores, coordenação técnica e equipe administrativa), funcionamento ininterrupto em regime de plantão, capacitação continuada, regulamentação específica e custeio mensal elevado. Considerando o porte do Município e a baixa, porém imprevisível, demanda contínua, essa solução mostra-se economicamente desproporcional no momento, gerando custos fixos permanentes incompatíveis com a realidade local.

Solução 2 – Contratações Pontuais por Dispensa de Licitação

Também foi avaliada a manutenção do modelo anteriormente adotado, consistente na formalização de contratações emergenciais por dispensa de licitação, a cada nova decisão judicial determinando acolhimento institucional.

Embora as experiências anteriores tenham sido satisfatórias quanto ao atendimento das determinações judiciais e à proteção dos acolhidos, essa alternativa apresenta fragilidade operacional, pois exige abertura de processo administrativo específico para cada caso, podendo comprometer a celeridade necessária em situações de risco iminente, além de gerar repetição de atos administrativos e menor previsibilidade orçamentária.

Solução 3 – Credenciamento de Instituições Especializadas



Diante do cenário analisado, identificou-se como solução mais adequada a realização de procedimento de credenciamento de instituições que prestem serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, devidamente registradas e em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O credenciamento permite a formação de rede previamente habilitada, possibilitando acionamento imediato conforme a demanda, mediante pagamento mensal pelos serviços efetivamente prestados, garantindo maior segurança jurídica, economicidade e eficiência administrativa.

Sob o aspecto da viabilidade de mercado, verificou-se a existência de entidades privadas e organizações da sociedade civil que executam regularmente o serviço na região e em municípios próximos, demonstrando viabilidade concorrencial.

Quanto à viabilidade econômica, o modelo de pagamento por vaga ocupada revela-se mais racional, pois evita custos fixos permanentes, restringindo o dispêndio às situações efetivamente existentes.

No tocante à viabilidade operacional, o credenciamento assegura resposta célere às decisões judiciais e às demandas do Conselho Tutelar, alinhando-se aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no ordenamento jurídico.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A análise econômico-financeira das alternativas consideradas levou em conta os custos diretos e indiretos, a previsibilidade orçamentária, a proporcionalidade do investimento público e a sustentabilidade da política pública no médio e longo prazo.

No que se refere à execução direta do serviço pelo Município, mediante implantação de unidade própria de acolhimento institucional, constatou-se que essa solução demandaria investimento inicial elevado para adequação ou construção de estrutura física compatível com as normativas do SUAS e da Vigilância Sanitária, além da aquisição de mobiliário, equipamentos e itens permanentes. Ademais, implicaria custos fixos mensais com equipe técnica multiprofissional mínima obrigatória (coordenação, assistente social, psicólogo, cuidadores em regime de plantão 24 horas, serviços gerais), encargos trabalhistas, alimentação, vestuário, transporte, manutenção predial e despesas administrativas. Considerando que a demanda do Município é eventual e não contínua, tal estrutura geraria custo permanente mesmo na inexistência de acolhidos, tornando a solução economicamente desproporcional à realidade local.

Quanto à realização de contratações pontuais por dispensa a cada decisão judicial, embora juridicamente possível em situações emergenciais, verificou-se que esse modelo gera custos administrativos repetitivos, necessidade de instrução processual sucessiva, risco de variação de preços por ausência de padronização e menor previsibilidade orçamentária. Além disso, a



contratação isolada para cada caso pode limitar a capacidade de negociação de valores e comprometer a eficiência financeira.

Já a adoção do credenciamento de instituições especializadas, com pagamento mensal por vaga efetivamente ocupada, apresenta maior racionalidade econômico-financeira. Nesse modelo, o Município não assume custos fixos estruturais, arcando apenas com despesas proporcionais à demanda concreta. O pagamento por serviço prestado permite controle orçamentário mais preciso, adequação ao princípio da economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, evitando despesas permanentes desnecessárias.

Conclusão

Do ponto de vista da sustentabilidade fiscal, o credenciamento possibilita planejamento financeiro anual, com previsão estimativa de vagas e valores, mantendo flexibilidade para ampliação ou redução conforme a necessidade real, sem comprometer a continuidade da política pública.

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que o credenciamento de instituições especializadas para prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Município.

Tal modelo garante maior previsibilidade administrativa, segurança jurídica, racionalidade orçamentária e capacidade de resposta imediata às situações de risco pessoal e social envolvendo crianças e adolescentes, assegurando a efetividade da política pública de assistência social e o cumprimento das determinações judiciais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente.

A adoção desse procedimento justifica-se em razão das peculiaridades do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, o qual apresenta demanda contínua, variável e imprevisível, impossibilitando a definição prévia e precisa do quantitativo de vagas a serem contratadas.

Além disso, trata-se de serviço cuja execução exige adequação às necessidades específicas de cada caso concreto, considerando aspectos como faixa etária, manutenção de vínculos familiares e comunitários, preservação de grupos de irmãos e eventuais necessidades especiais, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos de julgamento típicos de procedimentos competitivos, como menor preço ou técnica e preço.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite à Administração habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando a formação de uma rede diversificada de serviços aptos ao atendimento das demandas do Município.

Ressalta-se que a utilização dos serviços credenciados ocorrerá de forma não excludente, conforme a necessidade e mediante indicação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência



Social, a qual avaliará, em cada situação, o serviço mais adequado ao atendimento do interesse público e à proteção integral da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução não comporta parcelamento técnico do objeto, uma vez que o acolhimento institucional constitui serviço indivisível por usuário acolhido, devendo ser prestado de forma integral, contínua e ininterrupta.

O credenciamento, contudo, permite a contratação simultânea de múltiplas instituições, o que garante pluralidade de prestadores sem fracionamento indevido do objeto.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO.

A solução eleita consiste no credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional (abrigo institucional ou casa-lar), destinados a crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos, pertencentes ao Município, que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, quando inexistente alternativa viável de proteção no âmbito familiar ou comunitário, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou determinação judicial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O acolhimento institucional configura medida protetiva de caráter excepcional e provisório, aplicada conforme o art. 101 do ECA, devendo priorizar a reintegração familiar ou, quando esgotadas as possibilidades, a colocação em família substituta, observando-se os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

O serviço compreende atendimento integral, contínuo e ininterrupto, assegurando moradia em ambiente adequado, seguro e compatível com as necessidades dos acolhidos, garantindo condições dignas de habitabilidade, alimentação adequada, vestuário, higiene, cuidados com a saúde, acompanhamento psicossocial e apoio educacional, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As instituições credenciadas deverão estar legalmente constituídas, devidamente habilitadas junto aos órgãos competentes e em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devendo dispor de equipe mínima multiprofissional capacitada para atendimento a crianças e adolescentes, assegurando acompanhamento técnico sistemático e elaboração obrigatória do Plano Individual de Atendimento (PIA), com reavaliações periódicas.

O serviço deverá observar os parâmetros técnicos quanto ao número máximo de acolhidos por unidade, organização por faixa etária e, quando necessário, por gênero, respeitando as normativas vigentes, bem como assegurar articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, incluindo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e rede intersetorial.



A execução do serviço pressupõe a prestação de informações periódicas à Administração Municipal, mediante relatórios técnicos, registros de acompanhamento e demais instrumentos de controle e fiscalização, garantindo transparência, monitoramento e adequada aplicação dos recursos públicos.

O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de forma mensal, por vaga efetivamente ocupada, conforme critérios definidos no Termo de Referência, observando-se os limites orçamentários e as disposições da legislação municipal aplicável.

Considerando a natureza contínua do serviço socioassistencial de acolhimento institucional, a futura contratação deverá observar vigência inicial compatível com a legislação aplicável, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e do interesse público, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Tal diretriz mostra-se adequada em razão da necessidade de assegurar continuidade administrativa, disponibilidade permanente da rede credenciada e resposta imediata às demandas imprevisíveis decorrentes de encaminhamentos técnicos e/ou determinações judiciais, sem prejuízo da reavaliação periódica das condições da contratação.

Ressalta-se que a presente descrição consolida a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, cabendo ao Termo de Referência detalhar quantitativos estimados, critérios de credenciamento, requisitos técnicos, valores de referência, obrigações das partes, forma de fiscalização e condições de pagamento.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os requisitos da contratação foram definidos de forma necessária e suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços socioassistenciais de acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos, em consonância com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Nacional de Assistência Social, as normativas do SUAS e os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

As instituições a serem credenciadas deverão ser pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, na modalidade abrigo institucional ou casa lar, devidamente inscritas nos órgãos competentes, especialmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, além de estarem em situação regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Deverão dispor de estrutura física adequada ao acolhimento, observando as normativas técnicas aplicáveis ao serviço de proteção social especial de alta complexidade, garantindo ambiente seguro, salubre, acessível e compatível com o desenvolvimento físico, emocional e social dos acolhidos, assegurando condições dignas de moradia, higiene, alimentação, convivência comunitária e espaços apropriados para estudo, lazer e atendimento técnico.



As instituições deverão contar com equipe mínima multiprofissional habilitada, em quantidade e qualificação compatíveis com o porte do serviço e o número de acolhidos, incluindo profissionais das áreas de assistência social, psicologia e cuidadores/educadores sociais, assegurando atendimento contínuo, humanizado e individualizado, com elaboração e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme diretrizes do SUAS e do ECA.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, estando a instituição apta a receber crianças e adolescentes sempre que houver encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por determinação judicial, inclusive em situações emergenciais.

O acolhimento institucional deverá ser precedido de avaliação técnica da equipe da política municipal de assistência social, observando-se que a medida é excepcional e provisória, devendo ser adotada somente quando inexistente alternativa viável de permanência no convívio familiar ou comunitário, com prioridade para ações que visem à reintegração familiar ou, quando for o caso, encaminhamento para família substituta, nos termos da legislação aplicável.

As instituições credenciadas deverão permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pelo Município, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, fornecendo relatórios periódicos, registros técnicos e informações necessárias ao controle administrativo, financeiro e social do atendimento prestado.

A presente contratação está vinculada à política municipal de Assistência Social, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS a condição de unidade técnica requisitante, bem como a responsabilidade pela gestão e fiscalização contratual.

A despesa será suportada pela unidade orçamentária Gabinete do Prefeito, na ação de Manutenção do Conselho Tutelar, sem que isso altere a competência técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para o acompanhamento da execução do objeto.

O Conselho Tutelar, embora integrante da rede de proteção e responsável por encaminhamentos e requisições no âmbito das medidas protetivas, não exercerá atribuições de gestão ou fiscalização contratual.

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREVISÃO DE DEMANDA

Considerando, que o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes decorre de situações supervenientes, imprevisíveis e variáveis ao longo do tempo, geralmente vinculadas a contextos de risco pessoal e social identificados pela rede de proteção ou decorrentes de determinações judiciais; que esta demanda de natureza contingencial, cuja ocorrência depende de fatores sociais, familiares e jurídicos que não se submetem a planejamento quantitativo rígido e que o número de acolhimentos pode variar significativamente de um exercício para outro, bem como ao longo do próprio exercício financeiro, para fins de planejamento administrativo e previsão



orçamentária, utilizou-se como parâmetro o histórico de encaminhamentos, conforme registros administrativos e financeiros relativos às ordens de compra emitidas para serviços de acolhimento institucional.

Conforme levantamento realizado, verificou-se o seguinte panorama histórico:

Exercício	Registros de encaminhamentos/acolhimentos formalizados*
2023	1 registro
2024	3 registros
2025	1 registro

Tabela 2.

* Registros correspondentes a ordens de compra emitidas para acolhimento institucional, as quais refletem encaminhamentos efetivados nos períodos correspondentes.

A ocorrência de registros ao longo dos exercícios evidencia variações no número de encaminhamentos realizados, não se verificando um padrão quantitativo constante. Todavia, os dados demonstram que a demanda por acolhimento institucional se manifesta de forma recorrente ao longo do tempo, ainda que com intensidade variável. Tal cenário reforça a necessidade de manutenção de instrumento administrativo que possibilite resposta imediata e adequada às situações de vulnerabilidade social identificadas pela política municipal de assistência social e pelos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se que tais dados têm caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de quantitativo mínimo ou máximo para a futura contratação, mas servindo exclusivamente como subsídio técnico para o planejamento orçamentário, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade e da eficiência administrativa.

Nesta linha de análise, adota-se, para fins de planejamento administrativo e orçamentário, a estimativa referencial de 3 (três) acolhimentos simultâneos no corrente exercício financeiro, com base no maior quantitativo de atendimentos já registrado, sem que isso constitua limite máximo ou obrigação mínima para a futura contratação.

A adoção do modelo de credenciamento permite ao Município absorver variações de demanda sem prejuízo à continuidade do serviço, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, por usuário acolhido e pelo período correspondente, conforme histórico já verificado na execução do credenciamento anterior.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços de referência foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços realizada em contratações públicas recentes e compatíveis com o objeto pretendido, extraídas dos sistemas oficiais Licitacon/RS e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, priorizando contratações de entes públicos com características técnicas e operacionais semelhantes.



Para a composição da estimativa de valores da contratação, foram considerados os preços praticados por outros entes públicos, contemplando contratações dos Municípios de Alpestre, Ajuricaba e Miraguaí/RS (LICITACON) e Tunápolis/SC (PNCP). Adicionalmente, realizou-se pesquisa em sítio eletrônico oficial do Município de Campo do Meio/MG e município de Tunápolis/SC (PNCP). Também foi considerada a contratação vigente deste Município, como parâmetro comparativo. De forma complementar, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores cadastrados junto ao Município, tendo sido obtida cotação da Instituição Saidan Associação Assistencial.

O valor estimado mensal, obtido através de média aritmética simples é de **R\$ 5.623,97** por acolhimento.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação, embora possua natureza eminentemente socioassistencial, deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

As instituições credenciadas deverão adotar práticas de responsabilidade ambiental e gestão eficiente de recursos, incluindo:

- uso racional de água e energia elétrica;
- adoção de iluminação e equipamentos com maior eficiência energética, quando possível;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, inclusive separação de recicláveis;
- observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- manutenção preventiva das instalações, evitando desperdícios e riscos à saúde dos acolhidos.

Sob a dimensão social da sustentabilidade, deverá ser assegurado atendimento humanizado, respeito à dignidade, proteção integral, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção do desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes acolhidos.

Na dimensão econômica, a contratação observará critérios de racionalidade na aplicação dos recursos públicos, com pagamento por vaga efetivamente ocupada, evitando custos fixos desnecessários e garantindo compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Tais práticas contribuem para a eficiência administrativa, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a continuidade qualificada da política pública de proteção social especial de alta complexidade.



13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ID	Evento de Risco	Causa Provável	Impacto	Classificação	Medidas de Mitigação
R1	Interrupção do serviço de acolhimento	Rescisão contratual, incapacidade operacional da instituição ou irregularidades sanitárias	Desassistência imediata de crianças/adolescentes e descumprimento de decisão judicial	ALTO	Credenciamento de múltiplas instituições; cláusulas de substituição imediata; fiscalização periódica
R2	Violação de direitos dos acolhidos	Falhas na capacitação da equipe ou inadequação estrutural	Responsabilização civil do Município e dano à integridade dos usuários	ALTO	Exigência de equipe técnica qualificada; supervisão contínua; relatórios periódicos; atuação articulada com Conselho Tutelar e MP
R3	Descumprimento de determinações judiciais	Insuficiência de vagas ou demora na contratação	Multas judiciais e responsabilização do gestor	ALTO	Planejamento prévio via credenciamento permanente; previsão orçamentária adequada
R4	Irregularidades na aplicação de recursos públicos	Falhas na prestação de contas ou sobrepreço	Dano ao erário e apontamentos do TCE	ALTO	Controle financeiro rigoroso; auditoria documental; fiscalização contratual formal
R5	Insuficiência orçamentária superveniente	Aumento imprevisível da demanda	Comprometimento da continuidade da política pública	ALTO	Dotação orçamentária com margem estimativa; acompanhamento mensal da execução financeira

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível, economicamente viável e socialmente necessária.

A necessidade da contratação decorre de demanda permanente e imprevisível relacionada a situações de risco pessoal e social, frequentemente formalizadas por determinação judicial ou por



encaminhamento dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, inexistindo alternativa pública municipal própria estruturada para atendimento direto e contínuo.

A análise das soluções disponíveis demonstrou que o modelo de credenciamento de instituições especializadas constitui a alternativa mais eficiente e segura, por possibilitar resposta imediata às demandas emergenciais, assegurar continuidade do serviço, garantir previsibilidade orçamentária e mitigar riscos operacionais e jurídicos associados a contratações pontuais por dispensa.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a contratação é compatível com o planejamento fiscal do Município, permitindo controle de gastos por vaga efetivamente utilizada, sem geração de custos fixos permanentes, preservando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade da política de assistência social.

Sob o aspecto jurídico, a solução encontra amparo na legislação pertinente à assistência social, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei de Licitações e às normativas técnicas aplicáveis à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Dessa forma, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à formalização do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

Capitão/RS, 15 de janeiro de 2.026.

Amanda C. Baltse
Responsável pela elaboração:

☒ Defiro

☐ Indefero.

Motivar: _____

Capitão/RS, 15.01.26

Elizete Fachini
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Elizete Fachini

